



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 198/55, de 25 de novembro de 1955.

Dispõe sobre majoração de taxas municipais.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas municipais a que se refere o artigo 188, nº I e III, a Lei nº 102, de 18 de novembro de 1935 (Código Tributário do Município), passarão a ser cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I – Taxa sanitária (sobre serviço de remoção de lixo):

Sobre o valor locativo anual do prédio, ou parte dela, como economia distinta, 2% (dois por cento);

II – Taxa sobre o consumo de água:

a)	Casas de valor locativo anual de Cr\$1.000,00 a Cr\$3.000,00 por pena ligada e por ano.	Cr\$ 150,00
b)	Casas de valor locativo anual de mais de Cr\$3.000,00 a Cr\$5.000,00 por pena ligada e por ano.	Cr\$ 250,00
c)	Casas de valor locativo anual de mais de Cr\$5.000,00 até Cr\$12.000,00 por pena ligada e por ano.	Cr\$ 300,00
d)	Casas de valor locativo anual de mais de Cr\$12.000,00 até Cr\$18.000,00 por pena ligada e por ano.	Cr\$ 360,00
e)	Casas de valor locativo anual de mais de Cr\$18.000,00 até Cr\$30.000,00 por pena ligada e por ano.	Cr\$ 550,00
f)	Casas de valor locativo anual de mais de Cr\$30.000,00 por pena ligada e por ano.	Cr\$ 650,00

Parágrafo único – As taxas acima especificadas serão lançadas por prédios ou dependências dele, como economia distintas, acrescentando-se a estes cinquenta (50%) por cento de aumento, tratando-se de prédios ou dependências dele ocupados com hotéis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

pensões, bars, padarias, lavanderias, fábricas e quaisquer instalações industriais que exigem grande consumo de água.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 25 de novembro de 1955.

Assinatura manuscrita de Agenor Carlos Werner em tinta preta.

Agenor Carlos Werner

Prefeito Municipal

(a) Secretário “ad-hoc”